



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 121/14 - Mens. nº 23/14 - Autógrafo nº 58/14 - Proc. nº 2.780/14-CMV - Proc. nº 8.006/13-PMV

LEI Nº 5.026, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até a importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinado a concessão de subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

02.10.00

SECRETARIA DA SAÚDE

02.10.02

Fundo Municipal de Saúde

1030201142.099/3350.43.00	Subvenções Sociais.....	R\$ 1.100.000,00
	Subtotal.....	R\$ 1.100.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$ 1.100.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.10.00

SECRETARIA DA SAÚDE

02.10.02

Fundo Municipal de Saúde

1030201142.079/3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 300.000,00
1030201142.079/4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente..	R\$ 100.000,00
	Subtotal.....	R\$ 400.000,00



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 121/14 - Mens. nº 23/14 - Autógrafo nº 58/14 - Proc. nº 2.780/14-CMV - Proc. nº 8.006/13-PMV - Lei nº 5.026/14 - fl.02

02.19.00

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS

02.19.01

Gabinete do Secretário

0412201282.058/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....R\$	200.000,00
0412201312.078/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	500.000,00
	Subtotal..... R\$	700.000,00
	TOTAL GERAL.....R\$	1.100.000,00

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 29 de agosto de 2014.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


ANTONIO CARLOS PATARA
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



Rafaela Baldin Silva Caldeira

Diretora do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais